



LEI N.º 1.698

DE

20 DE OUTUBRO DE 2022

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20/10/2022
Ass:

**GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE DE MOTORISTA DE VIATURA
OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE ITABERABA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viaturas Operacional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, a ser concedida mensalmente, a partir de abril de 2022, aos servidores pertencentes ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º. Só farão jus ao recebimento da gratificação instituída por esta lei os servidores pertencentes ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, regularmente designados pelo comandante para o exercício da função de motorista de viaturas operacional, tanto automóvel quanto motocicleta, em unidades da Guarda Civil, na forma disciplinada em decreto.

§ 1º. A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista de viaturas operacional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba.

§ 2º. Não será paga a gratificação ao servidor designado para exercer a atividade de motorista por período inferior a 16 (dezesesseis) dias no mês.



Art. 3º. A gratificação será paga mensalmente no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente aos vencimentos, garantidos em Lei.

Art. 4º. Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados de efetivo exercício ou de exercício ficto para outros efeitos, em lei específica ressalvada os casos de:

I - licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade de motorista ou motociclista da Guarda Civil Municipal;

Art. 5º. A gratificação se incorporará, para efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela incidirá vantagens a que faça jus o servidor, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

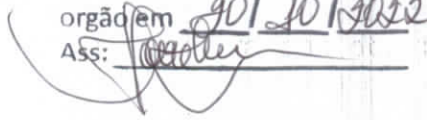
Art. 6º. O Executivo editará decreto regulamentar e estabelecerá os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de outubro de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no âtrio deste
órgão em 20/10/2022
Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br



ERRATA À LEI MUNICIPAL nº 1.713 DE 20 de OUTUBRO DE 2022 - (GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA DE VIATURA OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITABERABA), Publicada no Diário Oficial do Município em 20.10.2022, Edição 195, Páginas 18 e 19. QUE PASSA A SER A LEI MUNICIPAL 1.698 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA através desta, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 1.713 de 20 de Outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de outubro do ano em curso, uma vez que esta terá que sofrer alteração em sua numeração por já existir Lei Municipal com o número anteriormente utilizado (LEI MUNICIPAL 1713 DE 20 DE JUNHO DE 2022).

Ante o exposto, com a presente retificação a Lei 1713 de 20 de Outubro de 2022 passa a ser Lei nº 1.698 de 20 de Outubro de 2022. Oficie-se à Câmara Municipal, Guarda Civil Municipal e Procuradoria-Geral para ciência.

Itaberaba, 19 de Dezembro de 2022

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL



AUTÓGRAFO

Processo n.º 439/2022

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 20/10/2022
PREFEITO

LEI N.º 1.698

DE

19 DE OUTUBRO DE 2022

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA DE VIATURA OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITABERABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viaturas Operacional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, a ser concedida mensalmente, a partir de abril de 2022, aos servidores pertencentes ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º. Só farão jus ao recebimento da gratificação instituída por esta lei os servidores pertencentes ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, regularmente designados pelo comandante para o exercício da função de motorista de viaturas operacional, tanto automóvel quanto motocicleta, em unidades da Guarda Civil, na forma disciplinada em decreto.

§ 1º. A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista de viaturas operacional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba;

§ 2º. Não será paga a gratificação ao servidor designado para exercer a atividade de motorista por período inferior a 16 (dezesesseis) dias no mês.

Art. 3º. A gratificação será paga mensalmente no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente aos vencimentos, garantidos em Lei.

Art. 4º. Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados de efetivo exercício ou de exercício ficto para outros efeitos, em lei específica ressalvada os casos de:

I - licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade de motorista ou motociclista da Guarda Civil Municipal.



Art. 5º. A gratificação se incorporará, para efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela incidirá vantagens a que faça jus o servidor, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 6º. O Executivo editará decreto regulamentar e estabelecerá os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, em 19 de outubro de 2022.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 18/2022 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba. (Processo n.º 439/2022).

Trata-se de Projeto de Lei tombado sob nº 17/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por escopo o estabelecimento de gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba.

O inciso IV, do art. 77, da Constituição Estadual, confere ao Poder Executivo a competência privativa para veicular proposições que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, a forma de provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, dentre outros temas correlatos.

Nessa mesma senda, o art. 67 da Lei Orgânica de Itaberaba dispõe que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Dessa forma, entende esta comissão estarem presentes os pressupostos legais, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2022.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

EDMILSON SOUZA BRANDÃO
Membro

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 20/09/2022
Presidente da CMBA

PARECER JURÍDICO

ASSJUR01JR12092022CMI

PROJETO DE LEI - GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA DE VIATURA OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITABERABA – MATÉRIA QUE VERSA SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS E SEU REGIME JURÍDICO – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, para instituição de gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba.

O inciso IV, do art. 77, da Constituição Estadual, confere ao Poder Executivo a competência privativa para veicular proposições que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, a forma de provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, dentre outros temas correlatos.

Seguindo essa mesma trilha, o art. 67, da Lei Orgânica de Itaberaba assim o dispõe. Veja-se:

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

I – Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; §



Ademais, denota-se a subsunção da proposta legislativa ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

No entanto, recomenda-se que o autor da proposição seja instado a apresentar o relatório demonstrativo da adequação da proposição à legislação orçamentária, em face do aumento de despesa, em atendimento as disposições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Diante do exposto, realizadas as devidas ressalvas, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, reúne os pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 12 de setembro de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

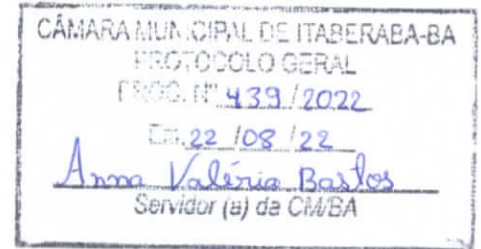
OAB/BA 34.262



Ofício n.º 053/2022/GAB

Itaberaba, 07 de abril de 2022.

Exmº. Srº. **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MENSAGEM

Senhores Edis,

O projeto de lei abrange apenas os motoristas de Viaturas Operacional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores pertencentes ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, lotados e, em efetivo exercício da função.

OBSERVAÇÃO – com o projeto de lei, os Guardas Civis Municipais, regularmente designados pelo comandante para o exercício da função de motorista de viaturas operacional, tanto automóvel quanto motocicleta terá o dever e a obrigação de manter as viaturas em boas condições de uso, além de serem responsabilizados, por qualquer dano por;

IMPERÍCIA consiste em o agente não saber praticar o ato e fazer sem ter a habilidade necessária.

IMPRUDÊNCIA fazer sem o cuidado devido.

NEGLIGÊNCIA ter atitude omissiva, posto que o agente deixe de fazer algo que seguramente deveria fazer.

Atenciosamente,

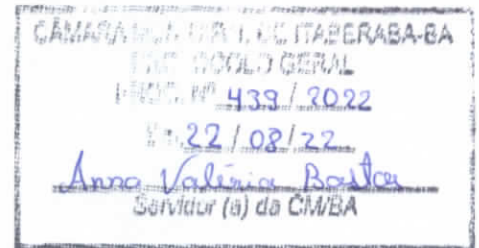

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI DE N.º 017

DE

07 DE ABRIL DE 2022



**GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE DE MOTORISTA DE VIATURA
OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE ITABERABA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viaturas Operacional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, a ser concedida mensalmente, a partir de abril de 2022, aos servidores pertencentes ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º. Só farão jus ao recebimento da gratificação instituída por esta lei os servidores pertencentes ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, regularmente designados pelo comandante para o exercício da função de motorista de viaturas operacional, tanto automóvel quanto motocicleta, em unidades da Guarda Civil, na forma disciplinada em decreto.

§ 1º. A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista de viaturas operacional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba.

§ 2º. Não será paga a gratificação ao servidor designado para exercer a atividade de motorista por período inferior a 16 (dezesesseis) dias no mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Art. 3º. A gratificação será paga mensalmente no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente aos vencimentos, garantidos em Lei.

Art. 4º. Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados de efetivo exercício ou de exercício ficto para outros efeitos, em lei específica ressalvada os casos de:

I - licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade de motorista ou motociclista da Guarda Civil Municipal;

Art. 5º. A gratificação se incorporará, para efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela incidirá vantagens a que faça jus o servidor, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 6º. O Executivo editará decreto regulamentar e estabelecerá os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de abril de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

